



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO
CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE
MARILÂNDIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026, de autoria do Poder Executivo que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MARILÂNDIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 49/2026 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MARILÂNDIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES.

In verbis:



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO do PLO nº 49/2026 em que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MARILÂNDIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Comissões em 20 de julho de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO** a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar **Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026**, de autoria do Poder Executivo que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MARILÂNDIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 06 de julho de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 20 de julho de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **20/07/2026 13:12**

Checksum: **38711B9F011402C4F689446B4CC169DE12F454B2BCDD6FD1EE88F5479CE579A6**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **20/07/2026 13:14**

Checksum: **5D24467DD12DDB19ECF21540DB436B903C6CD80AD7D81EE463690264C76EB930**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **20/07/2026 13:14**

Checksum: **0965B9329A6B680E61BBFD9718E07DC8D0A0DEC9FB74AE9604D2371832067FB1**

